



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JACUNDÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ



CONTRATO Nº 20230284

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua Pinto Silva sn, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 05.854.633/0001-80, representado pelo(a) Sr.(a) ITONIR APARECIDO TAVARES, Prefeito Municipal, portador do CPF nº 873.804.206-15, residente na Rua Aloysio Chaves, 41, e de outro lado a firma MV COML. DE PEÇAS PARA AUTO E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 07.712.240/0001-68, estabelecida à ROD TRANSAMAZONICA KM 06, FOLHA INDUSTRIAL, QUADR, NOVA MARABA, Marabá-PA, CEP 68508-970, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) RICARDO HENRIQUE CUNHA DA SILVA, residente na RUA D 13, QD. 186, LT.16, CIDADE JARDIM, Marabá-PA, portador do(a) CPF 001.546.402-47, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9-2023-010-PE e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS ITENS E MATERIAIS

1. O presente contrato tem como objeto **AQUISIÇÃO DE PEÇAS MECÂNICAS E ELÉTRICAS PARA FROTA DE VEÍCULOS DPREFEITURA MUNICIPAL E SECRETARIAS VINCULADAS,DO MUNICÍPIO DE JACUNDÁ - PA.**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
101507	AUTOMÁTICO DE PARTIDA CAMIONETE RANGER - Marca.: DELCO/REMY AUTOMOTIV	UNIDADE	3,00	325,000	975,00
101540	BUCHA BANDEJA SUPERIOR DA FORD RANGER XL 13P 2010/2011 - Marca.: JAHU/JAHU BORRACHAS	UNIDADE	8,00	66,000	528,00
101541	BUCHA BANDEJA INFERIOR DA FORD RANGER XL 13P 2010/2011 - Marca.: JAHU/JAHU BORRACHAS	UNIDADE	8,00	178,000	1.424,00
101551	TAMBOR DE FREIO DA FORD RANGER XL 13P 2010/2011 - Marca.: DURAMETAL/DURAMETAL	UNIDADE	2,00	293,000	586,00
101558	CILINDRO MESTRE DE EMBREAGEM DA FORD RANGER XL 13P 2010/2011 - Marca.: TRW/TRW AUTOMOTIVE L	UNIDADE	1,00	347,000	347,00
101568	ROLAMENTO CARDAN DA FORD RANGER XL 13P 2010/2011 - Marca.: LNG/LNG IMPOR E EXPO	UNIDADE	2,00	281,000	562,00
101569	CORREIA ALTERNADOR DA FORD RANGER XL 13P 2010/2011 - Marca.: CONTITECH/CONT.DO BR	UNIDADE	2,00	225,000	450,00
101576	BUCHA BANDEJA DO FIAT UNO MILLE FIRE 2007/2008 - Marca.: JAHU/JAHU BORRACHAS	UNIDADE	16,00	20,000	320,00
101582	TAMBOR DE FREIO DO FIAT UNO MILLE FIRE 2007/2008 - Marca.: DURAMETAL/DURAMETAL	UNIDADE	4,00	110,000	440,00
101584	PASTILHA DE FREIO DO FIAT UNO MILLE FIRE 2007/2008 - Marca.: COBREQ/TMD FRICTION	UNIDADE	3,00	71,400	214,20
101586	CILINDRO MESTRE DE FREIO DO FIAT UNO MILLE FIRE 2007/2008 - Marca.: TRW/TRW AUTOMOTIVE L	UNIDADE	2,00	26,000	52,00
101595	CORREIA ALTERNADOR DO FIAT UNO MILLE FIRE 2007/2008 - Marca.: CONTITECH/CONT.DO BR	UNIDADE	2,00	41,000	82,00
101599	BUCHA DO TIRANTE DO FIAT UNO MILLE FIRE 2007/2008 - Marca.: JAHU/JAHU BORRACHAS	UNIDADE	16,00	31,000	496,00
101600	BUCHA DO OSCILANTE DO FIAT UNO MILLE FIRE 2007/2008 - Marca.: JAHU/JAHU BORRACHAS	UNIDADE	4,00	42,000	168,00
101604	CABO ACELERADOR DO FIAT UNO MILLE FIRE 2007/2008 - Marca.: CABOVEL/ ALKA3 IND.	UNIDADE	4,00	168,000	672,00
101607	BUCHA ESTABILIZADOR DO FIAT UNO MILLE FIRE 2007/2008 - Marca.: JAHU/JAHU BORRACHAS	UNIDADE	8,00	118,000	944,00
101622	SUORTE ESCOVAS MOTOR DE PARTIDA FORD RANGER XL 13P 2010/2011 - Marca.: DELCO/REMY AUTOMOTIV	UNIDADE	1,00	73,200	73,20
101637	PISTÃO DO AUTOMÁTICO DA FORD RANGER XL 13P 2010/2011 - Marca.: MAHLE/MAHLE-METAL LE	UNIDADE	2,00	407,000	814,00
101640	INDUZIDO MOTOR DE PARTIDA FORD RANGER XL 13P 2010/2011 - Marca.: DELCO/REMY AUTOMOTIV	UNIDADE	1,00	381,000	381,00
101650	IMPULSOR DE PARTIDA FIAT UNO MILLE FIRE 2007/2008 - Marca.: DELCO/REMY AUTOMOTIV	UNIDADE	2,00	162,000	324,00
101651	IMPULSOR DE PARTIDA FORD RANGER XL 13P 2010/2011 - Marca.: DELCO/REMY AUTOMOTIV	UNIDADE	1,00	382,000	382,00
101657	MANCAL PARTIDA FIAT UNO MILLE FIRE 2007/2008 - Marca.: LNG/LNG IMPOR E EXPO	UNIDADE	2,00	208,000	416,00
101673	CORREIA ALTERNADOR FORD RANGER XL 13P 2010/2011 - Marca.: CONTITECH/CONT.DO BR	UNIDADE	1,00	226,000	226,00
101674	CORREIA ALTERNADOR FIAT UNO MILLE FIRE 2007/2008 - Marca.: CONTITECH/CONT.DO BR	UNIDADE	2,00	33,000	66,00
101676	CORREIA COMANDO FORD RANGER XL 13P 2010/2011 - Marca.	UNIDADE	1,00	227,000	227,00

RUA PINTO SILVA S/N



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JACUNDÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ



101719	.: CONTITECH/CONT.DO BR CONJUNTO RETIFICADOR FORD RANGER XL 13P 2010/2011 -	CONJUNTO	1,00	441,000	441,00
101722	Marca.: DELCO/REMY AUTOMOTIV SUPORTE ESCOVA ALTERNADOR FORD RANGER XL 13P 2010/20	UNIDADE	1,00	145,000	145,00
101725	11 - Marca.: DELCO/REMY AUTOMOTIV ESTATOR ALTERNADOR FORD RANGER XL 13P 2010/2011 - Ma	UNIDADE	1,00	385,000	385,00
101751	rca.: DELCO/REMY AUTOMOTIV BOMBA LAVADOR PARABRISA UNIVERSAL 12V FORD RANGER XL 13P 2010/2021 - Marca.: VALEO/VALEO SISTEMAS FOR RANGER XL 13P 2010/2011	UNIDADE	2,00	256,000	512,00
101752	BUZINA BI BI 12V FORD RANGER XL 13P 2010/2011 - Marc	UNIDADE	1,00	75,000	75,00
101755	a.: VTO/TAKAO DO BRASIL CHAVE DE IGNIÇÃO FIAT UNO MILLE 2007/2008 - Marca.: UNIDADE	UNIDADE	2,00	248,000	496,00
101756	VALEO/VALEO SISTEMAS CHAVE DE IGNIÇÃO FORD RANGER XL 13P 2010/2011 - Marc	UNIDADE	1,00	557,000	557,00
101763	a.: VALEO/VALEO SISTEMAS CHAVE DE LIMPADOR FIAT UNO MILLE FIRE 2007/2008 - Ma	UNIDADE	2,00	405,000	810,00
101765	rca.: VALEO/VALEO SISTEMAS CHAVE DE LUZ 2 TOQUES FORD RANGER XL 13P 2010/2011 -	UNIDADE	1,00	405,000	405,00
101786	Marca.: VALEO/VALEO SISTEMAS CHAVE DE LUZ 2 TOQUES FORD RANGER XL 13P 2010/2011	UNIDADE	3,00	104,000	312,00
101843	CIRCUITO LANTERNA FIAT UNO MILLE FIRE 2007/2008 - Ma	UNIDADE	1,00	8,000	8,00
101847	rca.: VALEO/VALEO SISTEMAS SOQUETE C/ GARRA II POLOS NYLON FORD RANGER - Marca. : VALEO/VALEO SISTEMAS FORD RANGER XL 13P 2010/2011	UNIDADE	2,00	6,000	12,00
101870	SOQUETE FAROL LAMPADA H4 FORD RANGER XL 13P 2010/201	UNIDADE	3,00	29,000	87,00
101876	1 - Marca.: VALEO/VALEO SISTEMAS FORD RANGER XL 13P 2010/2011	UNIDADE	2,00	1.452,000	2.904,00
101941	LANTERNA PISCA FIAT UNO MILLE FIRE 2007/2008 - Marca .: PRADOLUX/PRADOLUX IN	FRASCO	8,00	11,400	91,20
101950	ARTICULAÇÃO DE LIMPADOR COMPLETA FORD RANGER - Marca .: VTO/TAKAO DO BRASIL	UNIDADE	21,00	9,000	189,00
113896	FORD RANGER XL 13P 2010/2011 ANTI FERRUGEM DESENGRIPANTE 300ML - Marca.: WURTH/WU	UNIDADE	1,00	1.862,000	1.862,00
113897	RTH DO BRASI FAIXA REFLETIVA 3M 50X30 - Marca.: VONDER/O.V.D. IMP	UNIDADE	1,00	2.160,000	2.160,00
113904	ALTERNADOR 110 AMP CAMIONETE L200 - Marca.: AMPRI/AM	UNIDADE	2,00	678,000	1.356,00
113910	PRI INDUS. E ALTERNADOR 200 AMP CAMIONETE MITSUBISHI - Marca.: AM	UNIDADE	2,00	678,000	1.356,00
114518	PRI/AMPRI INDUS. E ARTICULAÇÃO DE LIMPADOR - Marca.: VTO/TAKAO DO BRASI	UNIDADE	1,00	53,000	53,00
114552	ARTICULAÇÃO DE LIMPADOR COMPLETA - Marca.: VTO/TAKAO DO BRASIL	UNIDADE	1,00	64,000	64,00
114554	ROLAMENTO DE PARTIDA CAMIONETE L200 - Marca.: LNG/LN	UNIDADE	3,00	95,000	285,00
114555	G IMPOR E EXPO SUPORTE ESCOVAS DE PARTIDA FIAT UNO/STRADA - Marca.: UNIDADE	UNIDADE	3,00	99,000	297,00
117022	DELCO/REMY AUTOMOTIV SUPORTE ESCOVAS DE PARTIDA CAMIONETE L200 - Marca.: UNIDADE	UNIDADE	4,00	1.589,000	6.356,00
117024	DELCO/REMY AUTOMOTIV SUPORTE ESCOVAS DE PARTIDA CAMIONETE RANGER - Marca. : DELCO/REMY AUTOMOTIV	UNIDADE	2,00	383,000	766,00
117026	BRONZE MANCAL CAMINHONETE FORD RANGER XLSCD4 22C - M arca.: MAHLE/MAHLE-METAL LE	UNIDADE	2,00	746,000	1.492,00
117027	CAMINHONETE FORD RANGER XLSCD4 22C BUCHA DA BANDEJA INFERIOR CAMINHONETE FORD RANGER XL SCD4 22C - Marca.: JAHU/JAHU BORRACHAS	UNIDADE	3,00	150,000	450,00
117028	CAMINHONETE FORD RANGER XLSCD4 22C COIFA DA ALANCA CAMBIO CAMINHONETE FORD RANGER XLSCD 4 22C - Marca.: NAKATA/NAKATA AUTOMO	UNIDADE	4,00	58,000	232,00
117064	CAMINHONETE FORD RANGER XLSCD4 22C CILINDRO RODA TRASEIRA CAMINHONETE FORD RANGER XLSCD 4 22C - Marca.: DURAMETAL/DURAMETAL	UNIDADE	3,00	167,000	501,00
117075	CAMINHONETE FORD RANGER XLSCD4 22C COIFA HOMOCINETICA LADO RODA CAMINHONETE FORD RANGER XLSCD4 22C - Marca.: NAKATA/NAKATA AUTOMO	UNIDADE	2,00	285,000	570,00
117076	CAMINHONETE FORD RANGER XLSCD4 22C ANEL DE ENCOSTO MOTOR FIAT STRADA CE FIRE FLEX - Mar ca.: MAGNETI/Mag. Marei C	UNIDADE	2,00	260,000	520,00
117077	FIAT STRADA CE FIRE FLEX BRONZINA DA BIELA FIAT STRADA CE FIRE FLEX - Marca.: UNIDADE	UNIDADE	2,00	65,000	130,00
117078	MAHLE/MAHLE-METAL LE FIAT STRADA CE FIRE FLEX BRONZINA DE COMANDO FIAT STRADA CE FIRE FLEX - Marca : MAHLE/MAHLE-METAL LE	UNIDADE	2,00	25,000	50,00
117080	FIAT STRADA CE FIRE FLEX BUCHA DE BALANCIM FIAT STRADA CE FIRE FLEX - Marca.: UNIDADE	UNIDADE	2,00	125,000	250,00
117081	JAHU/JAHU BORRACHAS FIAT STRADA CE FIRE FLEX CILINDRO MESTRE DE EMBREAGEM FIAT STRADA CE FIRE FLE	UNIDADE	2,00	102,000	204,00
117096	X - Marca.: TRW/TRW AUTOMOTIVE L FIAT STRADA CE FIRE FLEX MANCAL COM ROLAMENTO FIAT STRADA CE FIRE FLEX - Marc	UNIDADE	5,00	106,000	530,00
117128	a.: LNG/LNG IMPOR E EXPO FIAT STRADA CE FIRE FLEX PASTILHA DE FREIO FIAT STRADA CE FIRE FLEX - Marca.: UNIDADE	UNIDADE	3,00	799,000	2.397,00
117144	COBREQ/TMD FRICTION FIAT STRADA CE FIRE FLEX PISTÃO FIAT STRADA CE FIRE FLEX - Marca.: MAHLE/MAHL	UNIDADE	1,00	105,000	105,00
117145	E-METAL LE FIAT STRADA CE FIRE FLEX VELA DE IGNIÇÃO FIAT STRADA CE FIRE FLEX - Marca.: D	UNIDADE	1,00	479,000	479,00
117178	ELCO/REMY AUTOMOTIV FIAT STRADA CE FIRE FLEX VENTOINHA DO RADIADOR FIAT STRADA CE FIRE FLEX - Mar	UNIDADE			
117179	ca.: MODEFER/Industria de				

RUA PINTO SILVA S/N



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JACUNDÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ



117184	FIAT STRADA CE FIRE FLEX BUCHA DA BALANÇA FIAT UNO MILLE FIRE FLEX - Marca.: JAHU/JAHU BORRACHAS	UNIDADE	1,00	17,000	17,00
117187	FIAT UNO MILLE FIRE FLEX CILINDRO MESTRE DE EMBREAGEM FIAT UNO MILLE FIRE FLE X - Marca.: TRW/TRW AUTOMOTIVE L	UNIDADE	1,00	125,000	125,00
117188	FIAT UNO MILLE FIRE FLEX CILINDRO MESTRE DE FREIO FIAT UNO MILLE FIRE FLEX - Marca.: TRW/TRW AUTOMOTIVE L	UNIDADE	2,00	297,000	594,00
117199	FIAT UNO MILLE FIRE FLEX PASTILHA DE FREIO FIAT UNO MILLE FIRE FLEX - Marca.: COBREQ/TMD FRICTION	UNIDADE	2,00	100,000	200,00
117201	FIAT UNO MILLE FIRE FLEX ROLAMENTO DE RODA DIANTEIRA FIAT UNO MILLE FIRE FLEX - Marca.: LNG/LNG IMPOR E EXPO	UNIDADE	1,00	213,000	213,00
117205	FIAT UNO MILLE FIRE FLEX VELA DE IGNIÇÃO FIAT UNO MILLE FIRE FLEX - Marca.: D ELCO/REMY AUTOMOTIV	UNIDADE	1,00	77,000	77,00
117230	FIAT UNO MILLE FIRE FLEX PASTILHA DE FREIO DIANTEIRO CAMIONETE MITSUBISHI L20 0 4X4 GL - Marca.: COBREQ/TMD FRICTION	UNIDADE	3,00	185,000	555,00
117237	CAMIONETE MITSUBISHI L200 4X4 GL ROLAMENTO DO CARDAN CAMINHONETE L200 4X4 GL - Marca.: LNG/LNG IMPOR E EXPO	UNIDADE	1,00	218,000	218,00
117240	CAMINHONETE L200 4X4 GL SUPORTE FILTRO DIESEL CAMIONETE MITSUBISHI L200 4X4 GL - Marca.: DELCO/REMY AUTOMOTIV	UNIDADE	1,00	104,000	104,00
					VALOR GLOBAL R\$ 43.166,60

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 43.166,60 (quarenta e três mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9-2023-010-PE são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua fornecimento ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9-2023-010-PE, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- O fornecimento deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 15 de Junho de 2023 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2023, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- Caberá ao CONTRATANTE:

RUA PINTO SILVA S/N



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JACUNDÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ



1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vale-refeição;
- f) vales-transportes; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JACUNDÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ



CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9-2023-010-PE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JACUNDÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ



CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária:

Unidade Gestora	PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ
Unid. Orçamentária	Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
Func. Programática	04 122 0002 2.015 (Atividades Administrativas)
Natureza da Despesa	33.90.30.00 - Material de consumo
Subdesdobro	33.90.30.26 - Material Elétrico e Eletrônico 33.90.30.39 - Material
para manut. de Veículos	
Fonte de Recurso	15000000 Recursos não vinculados de Impostos
Unidade Gestora	PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ
Unid. Orçamentária	Secretaria Municipal de Administração e Planejamento



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JACUNDÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ



Func. Programática	04 122 0005 2.019 Patrimônio Público Municipal
Natureza da Despesa	33.90.30.00 - Material de consumo
Subdesdobro	33.90.30.26 - Material Elétrico e Eletrônico 33.90.30.39 - Material para manut. de Veículos
Fonte de Recurso	15000000 Recursos não vinculados de Impostos
Unidade Gestora	PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ
Unid. Orçamentária	Secretaria Municipal de Obras e Serv. Urbanos
Func. Programática	04 122 0002 2.030 Man. de Máquinas, Caminhões e Veículos
Natureza da Despesa	33.90.30.00 - Material de Consumo
Subdesdobro	33.90.30.26 - Material Elétrico e Eletrônico 33.90.30.39 - Material para manut. de Veículos
Fonte de Recurso	15000000 - Recursos não vinculados de impostos

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal a fornecedor no prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (NSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JACUNDÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ



N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JACUNDÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ



1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução dos itens e materiais deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JACUNDÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ



5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9-2023-010-PE, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). ITONIR APARECIDO TAVARES, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de JACUNDÁ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

JACUNDÁ - PA, 15 de Junho de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ

RUA PINTO SILVA S/N



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE JACUNDÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ



CNPJ(MF) 05.854.633/0001-80
CONTRATANTE

MV COML. DE PEÇAS PARA AUTO E SERVIÇOS LTDA
CNPJ 07.712.240/0001-68
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____
2. _____